



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 1.223, DE 02 DE SETEMBRO 2022.

“Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação no orçamento vigente, e dá outras Providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação no valor de R\$ 205.184,00 (duzentos e cinco mil cento e oitenta e quatro reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.142, de 22 de dezembro de 2021), distribuído a seguinte dotação:

Suplementação (+):

.....
R\$ 205.184,00

02- Poder Executivo

02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde

10.301.0010.2034 – Desenvolvimento do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - FAF

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal

Civil..... R\$ 185.130,88

3.1.91.13 – Contribuições

Patronais..... R\$ 20.053,12

F.R.: 01 500 - F.R.: 01 600 - Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal - bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde

1 Recursos do Exercício Corrente



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes excesso de arrecadação, Fonte de Recursos 01.600 - Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal - bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde, fonte de recursos STN (MSC) 1.600.

Excesso de Arrecadação:

..... R\$ 205.184,00

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I – Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação do crédito

| P.A | Elemento de Despesa | Fonte | Valor a Suplementar |
|-----------|---------------------|--------|---------------------|
| 0010.2034 | 3.1.90.11 | 01.600 | R\$ 185.130,88 |
| 0010.2034 | 3.1.91.13 | 01.600 | R\$ 20.053,12 |

Excesso de arrecadação

| Fonte | Fonte STN (MSC) | Receita Prevista | Receita Arrecadada | Excesso de Arrecadação |
|--------|-----------------|------------------|--------------------|------------------------|
| 01.600 | 1.600 | R\$ 624.650,00 | R\$ 829.834,00 | R\$ 205.184,00 |

Mirante da Serra – RO, 02 de setembro de 2022.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 904/2022

Mirante da Serra em, 02 de setembro de 2022.

Exmo. Sr. Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Municipal n.º 1.223/2022 de 02 de setembro de 2022, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 205.184,00 (duzentos e cinco mil cento e oitenta e quatro reais), para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O projeto de lei epigrafado tem o escopo de obter autorização legislativa para abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Mirante da Serra, na dotação orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde no Programa de Agentes Comunitários de Saúde, recursos provenientes de repasse fundo a fundo do Fundo Nacional de Saúde para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde bloco de custeio.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

A autorização pleiteada encontra-se fundamentada no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, em especial em seu inciso II, posto que os recursos necessários para acomodar a despesa, são provenientes de excesso de arrecadação verificado na fonte de recursos livre, observado entre a receita estimada e a realizada, levando em consideração ainda a tendência do exercício.

ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo que mais consta, é que colocamos a presente propositura à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, esperamos que após os pareceres das Comissões Permanentes dessa Câmara, seja em plenário o projeto discutido, votado e aprovado com o costumeiro acerto de Vossas Excelências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal

OFÍCIO N°
Em, 02 de setembro de 2022.

/SEMUG/2022

**Exmo. Sr.
ADNEUDO ANDRADE
MD. Presidente da Câmara Municipal
Mirante da Serra - RO**

Senhor Presidente,



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Estamos encaminhando a esta Augusta Casa de Leis, projeto de Lei nº 1.223/2022 de 02 de setembro de 2022, que “**Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação no orçamento vigente, e dá outras Providências**”, a fim de que seja analisado e deliberado pelos nobres Edis.

A aprovação deste projeto é de suma importância para que esse poder executivo possa suplementar a dotação da Secretaria Municipal de Saúde no Programa de Agentes Comunitários de Saúde, para custear despesas com pagamento de pessoal e encargos sociais, visando o bom desenvolvimento das atividades deste programa, nas ações e serviços públicos de saúde.

Por sua importância solicitamos que o presente Projeto de Lei seja votado em caráter de urgência urgentíssima.

Atenciosamente,

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal